

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

## Despacho n.º 11971/2016

Aprovação do equipamento cinemómetro-lidar, da marca *Laser Kustom Signals*, modelo *LaserCam 4*, para controlo e fiscalização do trânsito

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), efetuou, no âmbito do regime geral do controlo metrológico, a aprovação de modelo n.º 111.24.15.3.02, através do Despacho n.º 4716/2016, de 14 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2016, o cinemómetro-lidar, da marca *Kustom Signals*, modelo *LaserCam 4*, fabricado pela *Kustom Signals Inc.*, sediada em Lenexa, Estados Unidos da América;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo e fiscalização do trânsito;

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, aprovo, para utilização no

controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento o cinemómetro-lidar da marca *Kustom Signals*, modelo *LaserCam 4*, aprovado metrologicamente pelo IPQ, I. P. pelo Despacho de aprovação de modelo n.º 111.24.15.3.02, através do Despacho n.º 4716/2016, de 14 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2016.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209901751

## Guarda Nacional Republicana

## Comando-Geral

## Despacho (extrato) n.º 11972/2016

Manda o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, que o Guarda abaixo mencionado, transite para a situação de reserva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, devendo ser considerado nesta situação na data que se indica:

| Posto      | Arma/Serviço | NM      | Nome                          | Data Reserva |
|------------|--------------|---------|-------------------------------|--------------|
| Cabo-Chefe | Infantaria   | 1866208 | Fernando Maria Santana Carlos | 01-09-2016   |

Por delegação do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

16 de junho de 2016. — O Comandante do CARI, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209899233

## Despacho n.º 11973/2016

Por meu despacho de 23 de setembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Cavalaria (2020589) Ângelo Ricardo Alves Barbado, desde 14 de junho de 2012.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

26 de setembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209899217

## JUSTIÇA

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

## Despacho n.º 11974/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social, da 1.ª secção de Família e Menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, apresentado por Noémia Sarmento Correia Pires.

28 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209898797

## CULTURA

## Direção-Geral do Património Cultural

## Louvor n.º 429/2016

Luiz António Branco de Pinho Lopes, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), aposenta-

se no próximo dia 15 de outubro, após 43 anos ao serviço da causa pública, exercendo diversos e importantes cargos públicos, desde professor, dirigente, técnico, a chefe do gabinete do Secretário de Estado da Cultura, tendo ainda representado Portugal em organismos internacionais, sobretudo relacionados com o património cultural (UNESCO).

Foi colaborador ativo na construção da atual estrutura da DGPC, desenhada com o empenho e a sabedoria que advém de longos anos de experiência na administração pública, sempre pautada pela dedicação à defesa e à salvaguarda do património cultural.

No momento em que cessa as suas funções é, pois, de inteira justiça realçar a lealdade, isenção, abnegação, mérito, elevado nível de responsabilidade, exigência e rigor com que as exerceu, denotando uma invulgar capacidade de antecipação na resolução de questões técnicas e administrativas, sempre imbuído de um profundo sentido de entreadajuda, numa perspetiva de valorização do trabalho de equipa.

Por tudo o que fica dito, o Arquiteto Luiz António Branco de Pinho Lopes impôs-se como exemplo referencial de serviço público, prestigiando a administração pública e as suas instituições, pelo que me apraz conferir-lhe este público louvor.

27 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Araújo da Silva*.

209899209

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

## Inspeção-Geral da Educação e Ciência

## Despacho n.º 11975/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Diretora de Serviços Jurídicos, mestre Ana Sofia Corte Real Alves da Costa, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos trabalhadores afetos à sua direção de serviços, qualquer que seja o

meio de transporte a utilizar, com exceção do avião, assim como visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante da autorização de deslocação;

b) Assinar o expediente de processos e documentação já decididos ou analisados por mim ou pelos subinspetores-gerais ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com exceção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação.

c) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração de processo disciplinar e respetiva decisão, no âmbito de intervenção do respetivo serviço.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde o dia 1 de abril de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.  
209901451

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11976/2016

O XXI Governo Constitucional estabeleceu no seu programa a consolidação e alargamento do regime de autonomia, administração e gestão das escolas e agrupamentos, como elemento central do esforço de descentralização das competências até agora centradas no Ministério da Educação, com reforço da legitimidade e da responsabilidade dos seus órgãos de administração e gestão, tendo como elemento fundamental a consolidação da autonomia pedagógica das escolas e professores.

Os contratos de autonomia, tal como definido pelo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, constituem-se como o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento daquela autonomia.

Tem-se verificado, por outro lado, que à celebração dos contratos de autonomia não tem a administração educativa, por razões de vária ordem, procedido com a eficácia que era requerida, ao acompanhamento da sua execução, criando constrangimentos à decisão informada e atempada de eventual renovação dos mesmos.

Desta forma, com objetivo de proceder ao estudo do reforço da autonomia das escolas, através dos contratos de autonomia de 2.ª geração, proceder ao acompanhamento a nível macro da execução dos referidos contratos por forma a permitir renovações atempadas dos mesmos e estudar e propor regras eficazes para a sua avaliação, procede-se à criação de uma equipa de projeto.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criada, para funcionar junto do meu Gabinete, a Equipa de Projeto dos Contratos de Autonomia das Escolas, com o objetivo de proceder às seguintes tarefas:

a) Estudar o reforço da autonomia das escolas, através dos contratos de autonomia de 2.ª geração, que consolidem a autonomia pedagógica das escolas e professores;

b) Acompanhar a nível macro a execução dos contratos de autonomia por forma a permitir renovações atempadas dos mesmos;

c) Estudar e propor regras eficazes e céleres para a avaliação dos contratos de autonomia, com eventual proposta de alteração da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

2 — A equipa de projeto tem a seguinte composição:

- a) Um elemento por mim designado, que coordena;
- b) Um representante designado pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação;
- c) Um representante designado pelo Secretário de Estado da Educação;
- d) Um representante designado pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
- e) Um representante designado pela Direção-Geral da Educação;
- f) Um representante designado pela Direção-Geral da Administração Escolar;
- g) Um representante designado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — Podem participar nos trabalhos da equipa de projeto, por convite do coordenador, diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, pessoal docente ou outros trabalhadores dos serviços centrais do Ministério da Educação.

4 — O coordenador reporta à Chefe do meu Gabinete o progresso dos trabalhos e apresenta propostas que considere relevantes para o efeito do disposto no n.º 1.

5 — Designo como coordenador da equipa de projeto o inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, José Manuel Figueira Batista.

6 — O coordenador da equipa de projeto agora designado é afeto a tempo inteiro ao exercício destas funções.

7 — O coordenador da equipa de projeto exerce ainda junto do meu Gabinete as funções de ponto focal para as questões relacionadas com a Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

8 — O exercício das funções de coordenador não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios, nem a criação ou equiparação a cargos dirigentes, sendo a sua remuneração assegurada pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

9 — Ao coordenador da equipa de projeto é aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

10 — O apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento das funções da equipa de projeto são prestadas pelo meu Gabinete.

11 — O mandato da equipa de projeto e a designação do coordenador é de um ano, renovável.

12 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2016.

21 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209899752

#### Despacho n.º 11977/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento ao Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, subdelego na Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof. Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos Acordos de Colaboração para intervenções de requalificação e modernização das instalações de escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário a executar no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, que me são conferidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209898504

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 11978/2016

A Portaria n.º 254/2016, de 26 de setembro, vem criar uma experiência-piloto de ensino a distância, no âmbito da oferta formativa do ensino secundário na modalidade de ensino recorrente, designada Ensino Secundário Recorrente a Distância (ESRaD), com início no ano letivo 2016-2017, e regulamentar a especificidade da sua organização, do seu funcionamento e da sua avaliação.

O n.º 3 do artigo 1.º desta Portaria prevê que tal experiência-piloto do ESRaD tem sede em dois agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede de ensino público a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta da Direção-Geral da Educação (DGE), formulada em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da sobre dita Portaria n.º 254/2016, de 26 de setembro, e sob proposta da DGE, em articulação com a DGEstE, tendo sido previamente promovida a audição dos órgãos de administração e gestão das duas escolas, determino:

1 — A Escola Secundária de Camões, em Lisboa, e a Escola Secundária Felismina Alcântara do Agrupamento de Escolas de Mangualde, em Mangualde, são as escolas sede da experiência-piloto do Ensino Secundário Recorrente a Distância.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive, e entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209899736